



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1145

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE _____

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 24.460.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES		R\$22.475.000,00
1.1	Receita Tributária	R\$ 3.236.500,00	
1.2	Receita Patrimonial	R\$ 100.000,00	
1.3	Receita Agropecuária	R\$ 15.000,00	
1.4	Receita Industrial	R\$ 110.000,00	
1.5	Receita de Serviços	R\$ 75.000,00	
1.6	Transferências Correntes	R\$ 17.725.000,00	
1.7	Outras Receitas Correntes	R\$ 1.213.500,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 1.985.000,00
2.1	Operações de Crédito	R\$ 1.435.000,00	
2.2	Alienação de Bens	R\$ 50.000,00	
2.3	Transferências de Capital	R\$ 500.000,00	
	TOTAL GERAL		R\$ 24.460.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei e terá o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

1	DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	
1.1	Programação à Conta de Recursos Ordinários	R\$ 24.460.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	R\$ 24.460.000,00

2	DESPESAS POR ÓRGÃO		
2.1	ÓRGÃO LEGISLATIVO		R\$ 2.346.220,00
	Câmara Municipal	R\$ 2.346.220,00	
2.2	ÓRGÃO EXECUTIVO		R\$ 5.000.300,00
	Gabinete do Prefeito	R\$ 611.000,00	
	Procuradoria Geral do Município	R\$ 725.700,00	
	Ouvidoria Municipal	R\$ 40.400,00	
	Assessoria Técnica de Finanças e Legislação	R\$ 44.600,00	
	Assessoria Técnica de Obras e Serviços	R\$ 65.000,00	
	Assessoria de Integração Comunitária	R\$ 60.100,00	
	Assessoria Especial da Indústria, Artesanato e Comércio	R\$ 43.000,00	
	Assessoria Especial de Assuntos Políticos	R\$ 32.000,00	
	Assessoria Técnica de Planejamento Urbano	R\$ 38.500,00	
	Assessoria Especial para Humanização de Favelas e Habitação	R\$ 38.500,00	
	Serviço de Comunicação Social	R\$ 23.000,00	
	Fundo Municipal de Desfavelamento	R\$ 410.000,00	
	Fundo Municipal da Indústria	R\$ 293.500,00	
	Fundo Municipal de Turismo	R\$ 5.000,00	
	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 60.000,00	
	Fundo Municipal para Recuperação de Alcoólatras	R\$ 8.000,00	
	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.146.000,00	
	Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 36.000,00	
	FUNREBOM	R\$ 320.000,00	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

2.3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ 2.370.380,00
	Gabinete da SMA	R\$ 46.900,00	
	Divisão de Material e Patrimônio	R\$ 231.100,00	
	Divisão de Recursos Humanos	R\$ 821.570,00	
	Divisão de Administração	R\$ 1.270.810,00	
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		R\$ 1.956.550,00
	Gabinete da SMF	R\$ 90.550,00	
	Divisão de Administração Financeira	R\$ 1.715.300,00	
	Divisão de Administração Tributária	R\$ 150.700,00	
2.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		R\$ 4.531.700,00
	Gabinete da SMOSP	R\$ 111.900,00	
	Divisão de Obras	R\$ 1.123.000,00	
	Divisão de Pavimentação e Máquinas	R\$ 1.170.000,00	
	Divisão de Urbanismo	R\$ 1.118.800,00	
	Divisão de Serviços Públicos	R\$ 916.000,00	
	Divisão de Assistência à Agropecuária	R\$ 92.000,00	
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL		R\$ 328.300,00
	Gabinete da SMTIC	R\$ 242.600,00	
	Divisão de Desenvolvimento Econômico	R\$ 41.700,00	
	Divisão de Assistência à Comunidade	R\$ 44.000,00	
2.7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E RECREAÇÃO		R\$ 360.600,00
	Gabinete da SMECR	R\$ 46.300,00	
	Divisão de Esportes	R\$ 147.500,00	
	Divisão de Recreação Orientada	R\$ 25.900,00	
	Divisão Cultural	R\$ 140.900,00	
2.8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		R\$ 5.087.250,00
	Gabinete da SME	R\$ 48.650,00	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

	Divisão de Administração do Ensino	R\$ 1.742.100,00	
	Divisão de Planejamento de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico	R\$ 231.000,00	
	Fundo Municipal de Educação	R\$ 3.016.700,00	
	Divisão de Ensino Profissionalizante	R\$ 48.800,00	
2.9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		R\$ 1.606.700,00
	Gabinete da SMS	R\$ 102.500,00	
	Divisão de Saúde Pública	R\$ 1.320.200,00	
	Divisão de Administração e Programação	R\$ 149.000,00	
	Fabricadora Municipal de Medicamentos	R\$ 35.000,00	
2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		R\$ 872.000,00
	Gabinete da SMAS	R\$ 59.000,00	
	Divisão de Promoção Humana	R\$ 328.000,00	
	Divisão de Atendimento ao Menor	R\$ 485.000,00	
	TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS		R\$ 24.460.000,00
3.	DESPESAS POR FUNÇÕES		
	01. LEGISLATIVA	R\$ 2.234.000,00	
	03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 4.335.430,00	
	04. AGRICULTURA	R\$ 210.000,00	
	06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 360.900,00	
	08. EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 5.907.850,00	
	10. HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 3.618.700,00	
	11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 655.800,00	
	13. SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 3.948.700,00	
	14. TRABALHO	R\$ 104.000,00	
	15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 1.651.620,00	
	16. TRANSPORTE	R\$ 1.433.000,00	R\$ 24.460.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES		R\$ 24.460.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

Art. 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e sub-programas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, inclusive atividades e projetos, dentro dos limites fixados no artigo 6º da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária, anulando total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando à arrecadação dos vínculos ocorrerem de modo diferente da previsão.

Art. 9º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais, necessários à realização de obras, quando executado por administração direta, correrão por conta do elemento 4.1.1.0-Obras e Instalações.

Art. 10 - Para cumprimento do disposto na Unidade Orçamentária - Procuradoria Geral do Município, Categoria Econômica 3.2.9.3-Precatório Requisatório, fica estabelecido como prioritário todos os Precatórios Requisatórios determinados pela Justiça no exercício de 1997, através de correspondência oficial.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

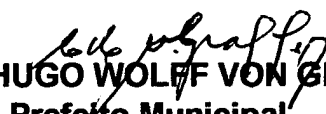
PODER EXECUTIVO

Art. 11 - Fica o Poder Legislativo, autorizado a abrir por Resolução, Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o item III, do Parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo obrigado a repassar mensalmente até o dia 25 de cada mês em curso, o valor correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de
dezembro de 1997.**


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal